

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE FEMININO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

RAZÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE FEMININO-ABGF**, doravante denominado simplesmente ABGF é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na Rua Nabih Assad, Abdalla, 316 – Vila Morumbi – São Paulo – SP, CEP:05688-040, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A ABGF terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Para realizar a sua missão e seus objetivos, A ABGF se organizará em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo, por decisão da Diretoria Executiva, manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - A ABGF tem por finalidade:

- i. o cultivo e a prática do golfe, e a realização de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, para Mulheres, assim definidos no artigo 5º deste Estatuto;
- ii. Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos à sua missão e às suas atividades;

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, A ABGF poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Usar de todos os meios de comunicação que estiverem ao seu alcance para divulgar suas ideias, valores, princípios e conhecimentos acumulados, podendo para isso produzir,

publicar, editar, manter, distribuir e divulgar livros, revistas, websites, blogs, vídeos, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão ou televisivos, entre outros;

- ii. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, filmes, vídeos, e músicas, depoimentos relacionados às suas diversas atividades e objetivos;
- iii. Documentar por todos os meios suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- iv. Produzir, distribuir e vender produtos e materiais da Associação, utilizando sua logomarca, ou de terceiros que tenham relação com seus objetivos;
- v. Firmar convênios, termos de parceria e demais contratos para a realização de projetos em conjunto com outras instituições públicas ou privadas no Brasil ou no exterior e com terceiros;
- vi. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, tais como debates, campanhas, feiras, bazares, exposições, mostras, espetáculos, conferências, seminários, oficinas, cursos e congressos;
- vii. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos esportivos, tais como corridas, olimpíadas, campeonatos, torneios, festivais, gincanas e desafios;
- viii. Participar de intercâmbios com outras organizações ou associações nacionais e internacionais afins para realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativos às suas atividades e objetivos;
- ix. Criar projeto culturais, editar livros para serem inseridos nas leis de incentivo à cultura.

Parágrafo Segundo - Na realização de suas tarefas, A ABGF procurará a convergência de trabalhos com outras associações afins nacionais e internacionais, evitando-se a duplicação de esforços.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, A ABGF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não aceitará auxílios, doações, contribuições, nem

firmará convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou arrisquem sua independência financeira e autonomia.

Artigo 4º - A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento Interno ou fixar diretrizes ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO III

QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - Toda mulher que deseja ingressar como associada da ABGF deverá apresentar solicitação por escrito, indicando sua identificação e dados pessoais, seu clube de opções e seu "handicap" oficial. Com a entrega da proposta, torna-se implícita, por parte do interessado, a aceitação destes Estatutos, como também de quaisquer regulamentos aprovados pela ABGF.

Artigo 6º - A ABGF poderá ter número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- i. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades; e
- ii. **Associados Efetivos:** os que tiverem o formulário de associação aprovados pela Diretoria Executiva, após um período de dedicação ao projeto e sua finalidade.

Parágrafo Primeiro- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo assumir obrigações em seu nome, salvo se expressamente autorizados, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A ABGF não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição sócio econômica, religião ou filiação partidária na composição de seu quadro associativo.

Parágrafo Terceiro– A ABGF poderá contar também com um número ilimitado de Afiliados Colaboradores e Voluntários, que queiram colaborar para a consecução dos seus objetivos institucionais. Os

Afiliados Colaboradores poderão fazer contribuições mensais de apoio às atividades do Associação, conforme estipulado e comunicado pela Diretoria Executiva. Os Afiliados Voluntários participarão ativamente das atividades programadas da Associação, contribuindo com seu trabalho de forma voluntária e podendo fazer doações ou contribuições de outra natureza para a manutenção da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- i. Participar e tomar parte da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, observadas as disposições estatutárias;
- ii. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as disposições estatutárias;
- iii. Tomar conhecimento e participar dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- iv. Apresentar propostas à Diretoria Executiva relativas ao melhor cumprimento dos objetivos sociais da associação; e
- v. Participar das atividades e projetos específicos que A ABGF oferecer aos seus associados, colaboradores e voluntários.

Artigo 8º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas;
- iii. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- iv. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- v. Promover a dignidade da pessoa humana, respeitando a diversidade e esforçando-se sempre para manter a imparcialidade contra qualquer tipo de discriminação;
- vi. Promover a abertura e a transparência, no que tange as estruturas, missão, políticas e atividades da Associação;
- vii. Promover a Associação, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da Associação;

- viii. Comunicar qualquer mudança de endereço ou de qualquer outro dado cadastral, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica); e
- ix. Pagar pontualmente as contribuições associativas que vierem a ser estipuladas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A nenhum associado da ABGF será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte a respectiva procuração ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

CAPITULO IV DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Associação e não poderá ser negado.

Parágrafo Primeiro – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do Conselho de ética da Associação.

Parágrafo Segundo – A cópia da decisão será remetida ao associado.

Parágrafo Terceiro – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte de pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABGF e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- ii. Aprovar as diretrizes de atuação da ABGF e o plano de trabalho anual elaborado pela Diretoria Executiva, bem como as suas revisões;
- iii. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- iv. Apreciar o relatório anual de atividades e conquistas;
- v. Aprovar a celebração de convênios, termos de parceria e contratos ou outras iniciativas que envolvam o recebimento de recursos públicos, pelo Associação;
- vi. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valores acima de 40 (quarenta) salários mínimos;
- vii. Alterar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Estatuto Social da Associação, inclusive quanto à sua administração; e
- viii. Deliberar sobre a dissolução da Associação, em caso de impossibilidade da continuidade de suas atividades, e nomear um liquidante para apuração dos haveres e encerramento formal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por via eletrônica e por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser presencial ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta aos associados exercerem o seu direito de voto, aplicando-se, em ambos os casos, o quórum de instalação e de deliberação previstos no parágrafo quinto do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

a. data, horário e local da Assembleia Geral; e

b. ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal, respeitado em todos os casos, o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelo Presidente da Mesa e Secretário, que será averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da respectiva sede e enviada aos associados por via eletrônica.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º – São órgãos da Associação:

a. Diretoria Executiva; e

b. Conselho Fiscal;

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º – A ABGF será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por até 3 (três) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Associação, sendo 1 (um) diretor Presidente, 1(um) diretor secretario e 1 (um) diretor Tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – A ABGF poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Artigo 18º - Compete a Diretoria Executiva

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- ii. Pré-aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual produzido pelo Diretor Executivo;
- iii. Traçar as estratégias de trabalho da Associação, zelar pelo cumprimento de seus objetivos estatutários e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- iv. Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação;
- v. Elaborar, anualmente, o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da ABGF e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- vi. Representar e defender os interesses de seus associados;
- vii. Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- viii. Criar funções orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;

- ix. Promover a dignidade da pessoa humana, respeitando a diversidade e esforçando-se sempre para manter a imparcialidade contra a discriminação;
- x. Promover a abertura e a transparência, no que tange as estruturas, missão, políticas e atividades da Associação;
- xi. Promover a Associação, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- xii. Aprovar a política geral de cargos e salários proposta pelo Presidente, a qual deverá respeitar, em todos os casos, os limites legais e os valores praticados pelo mercado na época e na região de atuação;
- xiii. Admitir pedido de inscrição de associados;
- xiv. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros cabendo ao diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19º - Compete ao diretor Presidente as seguintes funções:

- a. representar A ABGF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- c. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e. celebrar, sem autorização prévia e específica da Assembleia Geral, contratos de interesse da ABGF até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) caso o contrato represente obrigação pecuniária a Associação;
- f. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive emitir e assinar cheques; em conjunto com o diretor Tesoureiro ou com o diretor Secretário;

g. outorgar procurações em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazo de validade máxima de 1 (um) ano, à exceção de procurações judiciais, cuja validade será por prazo indeterminado.

Artigo 20º - Ao diretor Secretário compete: superintender os serviços gerais da Secretaria, mantendo em dia seus registros e arquivos; lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, no livro de Atas da Diretoria; assinar as atas da Diretoria, juntamente com o diretor Presidente; assinar a correspondência simples, da ABGF; comunicar às pessoas propostas para o quadro social a sua admissão, fazendo as inscrições, na forma do artigo **5º e 6º**; assinar, juntamente com o diretor Presidente, diplomas, cartões e outros papéis de igual natureza.

Parágrafo único – Compete ao diretor Secretário substituir o diretor Presidente ou diretor Tesoureiro nas suas atribuições conforme decisão de reunião da diretoria, em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos até o final de mandato.

Artigo 21º - Ao diretor Tesoureiro compete: superintender os serviços gerais da Tesouraria, mantendo em dia os seus registros; zelar pela contabilidade e arquivo; ter sob sua guarda os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a ABGF; arrecadar a receita geral e doações da ABGF; promover o recebimento das contribuições devidas pelos associados por ocasião de sua admissão, enviar aos associados em atraso por mais de três meses em suas contribuições sociais, aviso do montante em débito, na forma e para os efeitos do inciso ix **do Artigo 8º**; organizar a documentação necessária para a geração de balancetes semestrais e do balanço anual da ABGF.

Parágrafo único – Compete ao diretor Tesoureiro substituir o diretor Presidente ou diretor Secretário nas suas atribuições conforme decisão de reunião da diretoria, em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos até o final de mandato.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, será composto por até 3 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração contábeis da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Requisitar ao diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

V – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – Cabe exclusivamente ao Conselho Fiscal a contratação de Auditores Independentes.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 3(três) em 3 (três)anos, por candidatura individual para os cargos apresentada à assembleia geral, podendo seus associados ser reeleitos.

Artigo 24º – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis)intercaladas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à diretoria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo supracitado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes, sendo

em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 25º - O pedido de renúncia da diretoria ou Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria, a qual, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 26º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, em decorrência de seus cargos na Associação.

Artigo 27º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS

Artigo 28º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. as doações e dotações, contribuições patrimoniais e cotas associadas, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- c. receita proveniente de contratos, convênios e Termos de Parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; e
- d. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio d ABGF compor-se-á dos bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, direitos e valores obtidos através de formas estipuladas no artigo anterior.

Artigo 30º - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela ABGF serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integral e exclusivamente nos seus objetivos sociais em todo o território nacional.

Artigo 31º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a ser(em) definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 32º - Na hipótese de A ABGF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - O exercício social da ABGF encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º – A prestação de contas da ABGF observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 35º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano.

Artigo 36º - Depois de apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de Assembleia Geral Ordinária que as discutiu e a aprovou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A ABGF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objetivo social.

Artigo 38º - A ABGF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, de modo que os associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham participação societária superior a 10 (dez) por cento.

Artigo 39º - É vedado aos associados e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ABGF extrair benefícios em detrimento da ABGF e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Artigo 40º - As funções exercidas pelos Associados da ABGF são voluntárias e não remuneradas, observadas as exceções previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, A ABGF poderá contratar seus Associados para a prestação de serviços profissionais específicos, remunerando-os de acordo com a política de planos e salários aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 41º - Serão também considerados Associados Fundadores para fins deste Estatuto Social aqueles que aderirem ao presente Estatuto Social dentro de 6 (seis) meses a contar da data da Assembleia Geral de Constituição da Associação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores em virtude de sua ampla participação ou expressiva contribuição à constituição da Associação.

Artigo 42º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo. 43º- O presente Estatuto será submetido à aprovação da Confederação Brasileira de Golf, bem como ao Conselho Nacional de Desportos, ou órgão que o substituir, e cumpridas as formalidades legais, será encaminhado para registro (em 3 vias) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo passando a vigor na data da respectiva averbação no Registro Público.

Artigo 44º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

diretora Presidente
Stella Basile

Marcia Terezinha Rosato

OAB/SP nº 53.939

Advogada

Daniela Novaes Arantes

Diretora Secretario

Gabriela Novaes Arantes

Conselheira Fiscal